Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 3171 de 29 de maio de 2008.
Autoria: Mesa Diretora.

"Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara municipal na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fixa os subsídios dos Vereadores, para o quadriênio de 2009 à 2012, que se inicia em 01 de janeiro de 2009, no valor de R$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais) mensais.

Art. 2º- Pelo comparecimento à sessões extraordinárias exclusivamente convocadas pelo Prefeito Municipal, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês perceberá o vereador 10% (dez por cento) do total de sua remuneração mensal por sessão.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixada parcela indenizatória, em valor não superior a 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo.

Art. 4º- Aos Vereadores fica assegurado o direito de percepção do décimo terceiro salário iguais as suas remunerações mensais.

Art. 5º- O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) da receita do Município.

Art. 6º- Aos subsídios dos vereadores municipais, fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2008.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal